



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 008/19
DECISÃO	: N° 282/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001023/16– INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: ALISSON FONSECA SOUSA

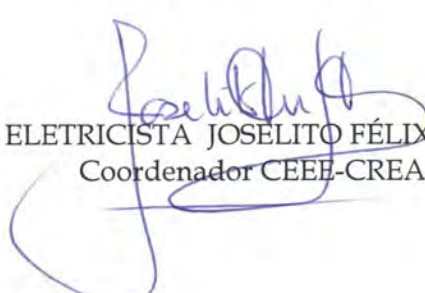
EMENTA: Deferir o pleito e arquivar o processo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01001023/16, por infringência ao Art. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL-referente: –. **PROFISSIONAL QUE EXORBITA AS ATRIBUIÇÕES DE SEU REGISTRO, CONFORME ART N° 00019090935995071617 (Elaboração de Orçamento e Projeto executivo para Implantação de 5 Sistemas de Abastecimento de Água simplificado, incluindo regularização fundiária e ambiental em municípios sob a jurisdição da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado do Piauí. De acordo com o Contrato N° 7.118.00/2014 entre a CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e a PLANACON -Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos LTDA).; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que o auto de infração está “eivaod de vício de origem”; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, deferir o pleito e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


 ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
 Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 008/19
DECISÃO	: N° 0281/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: PRO-01001997/19
ASSUNTO	: INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO	: MARIA ONEIDE DA SILVA ME

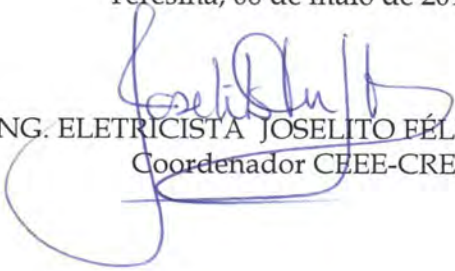
EMENTA: *Indeferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Indicação de Responsável Técnico, protocolado sob n° PRO-0101997/19; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando que consta no sistema SIGEC que o profissional tem domicílio na cidade de Campo Grande-MS; Considerando que na declaração de endereço apresentada não consta nenhum comprovante de endereço; Considerando que o pleito NÃO está de acordo com a Resolução n.º 336/189, no seu art. 6.º; considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU:** por unanimidade, *indeferir a* solicitação de inclusão do profissional, engenheiro de computação, Wagner Augusto de Lima Pereira como seu RESPONSÁVEL TÉCNICO. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 008/19
DECISÃO	: N° 0280/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: PRO-01007136/17
ASSUNTO	: CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO	: ELIANE PINA FIQUEIREDO

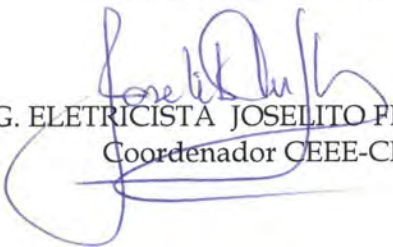
EMENTA: *Indeferir a solicitação de cancelamento da ART ; Determinar a ANULAÇÃO da ART n° 18039225245000617 e aplicação das sanções legais previstas por infração ao Art. 6, Alinea “b” da Lei Federal n° 5.194/66*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de CANCELAMENTO de ART, protocolado sob n° PRO-01007136/17; Considerando que a profissional exorbitou em suas atribuições, conforme descrito na ART “Execução de uma subestação abrigada 13.8KV - 380/220V com 2 transformadores de 500KVA cada”; Considerando a Resolução n.º 1066/2015 em seu art. 19 diz: “Não haverá restituição de valor de serviço; Considerando as disposições Resolução n° 1.025/2009 do Confea.; considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU:** por unanimidade, *indeferir a solicitação de cancelamento da ART , e determinar a ANULAÇÃO da ART n° 18039225245000617 e aplicação das sanções legais previstas por infração ao Art. 6, Alinea “b” da Lei Federal n° 5.194/66.* Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


 ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
 Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 008/19
DECISÃO	: N° 0279/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: PRO-01003931/18
ASSUNTO	: CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO	: FLAVIO FERNANDES BATISTA NASCIMENTO

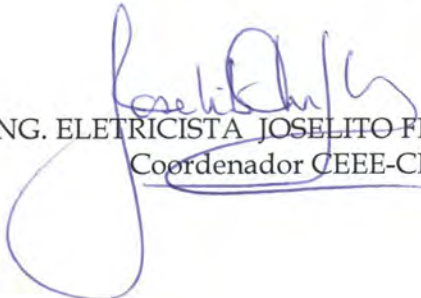
EMENTA: *Deferir a solicitação de cancelamento da ART 00019082824365011317*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de CANCELAMENTO de ART, protocolado sob n° PRO-01003931/18; Considerando as disposições do art. 21, inciso I, da Resolução n° 1.025/2009 do Confea.; considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **Decidiu: por unanimidade, deferir a solicitação de cancelamento da ART 00019082824365011317.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 008/19
DECISÃO	: N° 278/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000499/18 - INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

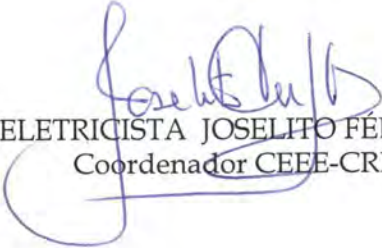
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000499/18 - RESIDENCIAL IMOBILIARIA LTDA – CNPJ - 63349542000194

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° THE-01000499/18, por infringência ao Art. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO– referente: – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA MULTIPLEXADA EM BAIXA TENSAO – ANGICAL DO PIAUI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: RESIDENCIAL IMOBILIARIA LTDA – CNPJ – 63349542000194 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. . Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 008/19
DECISÃO	: Nº 277/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000162/18 - INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

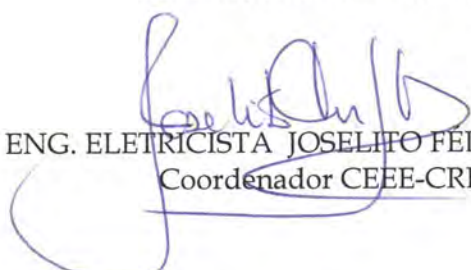
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo SRN-01000162/18 - LEDYVANHA P DE MENEZES ALENCAR - ME - CNPJ - 17694580000167

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº SRN-01000162/18, por infringência ao Art. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO– referente: – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018, DATA DA ASSINATURA: 26 DE MARÇO DE 2018, VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2018. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDXLIV, PÁGINA 181, 27 DE MARÇO DE 2018.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: LEDYVANHA P DE MENEZES ALENCAR - ME - CNPJ - 17694580000167 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


 ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
 Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	:	S. O. N° 008/19
DECISÃO	:	N° 276/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	:	THE-01000030/18 - INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 - EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	:	JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	:	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

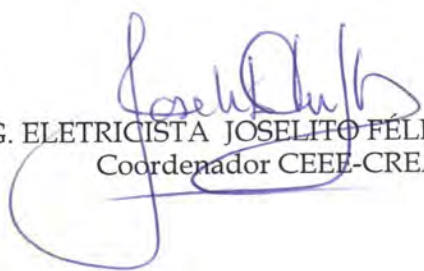
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000030/18 - QUALITYWARE INFORMATICA LTDA – CNPJ - 86853553000102

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° THE-01000030/18, por infringência ao Art. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL– referente: –. EMPRESA COM REGISTRO NO CREA-PI, SEM PROFISSIONAL NO SEU QUADRO TÉCNICO, DADO BAIXA DO PROFISSIONAL DO DIA 29/11/20176.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: QUALITYWARE INFORMATICA LTDA – CNPJ – 86853553000102 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. . Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 008/19
DECISÃO	: N° 275/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001207/16- INFRAÇÃO AO ART. 60 DA LEI 5194/66 – FIRMA /ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: AUDIO E VIDEO M LTDA


EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01001207/16, por infringência ao Art. 60 DA LEI 5194/66 – FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL- referente: –. EMPRESA EXECUTANDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ELETRÔNICA (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO DO PLENÁRIO E DO PLENARINHO, E NO CRONÔMETRO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI). DATA DE ASSINATURA: 02/06/2016.; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


 ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
 Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 008/19
DECISÃO	: Nº 274/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001674/16- INFRAÇÃO AO ART. 60 DA LEI 5194/66 – FIRMA /ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: J A COSTA EVENTOS ME

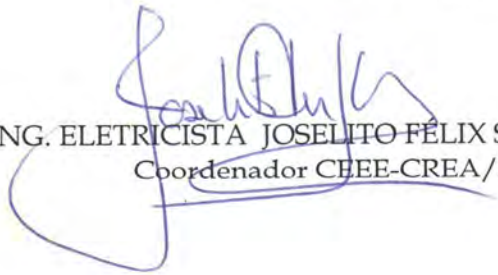
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo nº THE-01001674/16, por infringência ao Art. 60 DA LEI 5194/66 – FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL- referente: –. EMPRESA EXECUTANDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA (MONTAGEM/DESMONTAGEM/INSTALAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS NAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME CONTRATO Nº 053/2016). VALOR R\$ 458.500,00.; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


 ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
 Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 008/19
DECISÃO : Nº 273/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PIC-01000036/17- INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : MARIA FRANCISCA DE SOUSA ALENCAR - ME


EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo nº PIC-01000036/17, por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - referente: -. CONFORME EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES DO MUNICIPIO DE FRANCISCO MACEDO-PI. VALOR DO CONTRATO R\$ 54.000,00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. .** Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 008/19
DECISÃO	: N° 272/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000606/15- INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: ELO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

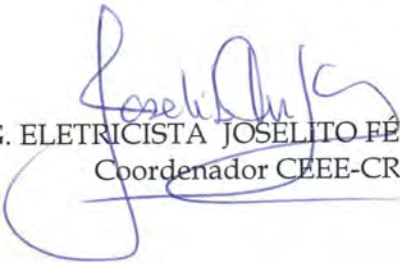
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01000606/15, por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: – EMPRESA EXECUTANDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA (MANUTENÇÃO DE FIBRA ÓPTICA NO ESTADO DO PIAUÍ PARA VIVO S/A) – CAPITÃO DE CAMPOS - PI.; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


 ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
 Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 008/19
DECISÃO	: Nº 271/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001335/17– INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: F DAS C DE O SILVA INSTALAÇÃO ELETRICA ME

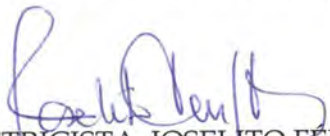
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo nº THE-01001335/17, por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: – EMPRESA EXECUTANDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI). VALOR R\$ 98.740,00. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2017.; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 008/19
DECISÃO	: N° 270/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001074/17- INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: B G SANTOS SILVA ME

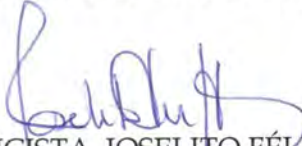
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01001074/17, por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: – EMPRESA QUE EXPLORA A AREA DA ENGENHARIA DA ELETRICIDADE (FORNECIMENTO DOS SERVICOS DE INTERNET PARA OS ORGAOS PUBLICOS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAUDE, EDUCACAO, ASSITENCIA SOCIAL E AGRICULTURA) – SÃO JOSE DO PIAUI; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


 ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
 Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 008/19
DECISÃO	: N° 269/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: PIC-01000018/17– INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: JAIMES BORGES DE OLIVEIRA ME

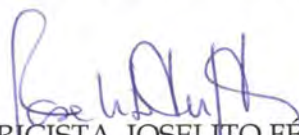
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo nº PIC-01000018/17, por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: – EMPRESA ATUANDO NO RAMO DA ENGENHARIA ELETRÔNICA (FORNECIMENTO DE INTERNET) SEM O DEVIDO REGISTRO NO CREA-PI. CONFORME EXTRATO DE CONTRATO (ADM). PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNICIPAL DE COMPUTADORES (INTERNET), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI, NO EXERCÍCIO DE 2017. VALOR DO CONTRATO R\$ 30.400,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


 ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
 Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 008/19
DECISÃO	: Nº 268/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-0100800/16– INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: ANA CÉLIA RODRIGUES COELHO - ME

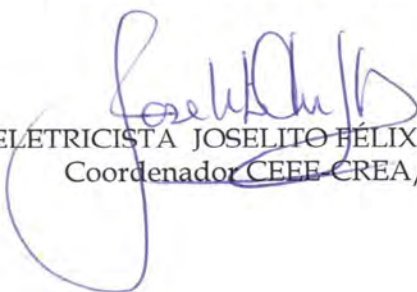
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo nº SRN-0100800/16, por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO E INTERLIGAÇÃO COM AS SECRETARIAS, ESCOLAS E DEMAIS PRÉDIO UTILIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI CONTRATO Nº 0450/2016, PERÍODO: INÍCIO EM 18 DE OUTUBRO DE 2016 E TERMINO PREVISTO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2016; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


 ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
 Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 008/19
DECISÃO	: N° 267/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-00072040/15– INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 – PROFISSIONAL/EMPRESA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: GIOVANI SERVIÇOS AR CONDICIONADO LTDA - EPP


EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-00072040/15, por infringência ao Art. 58 DA LEI 5194/66 – PROFISSIONAL/EMPRESA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO – referente: – EMPRESA EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, BAIRRO JUNCO, MUNICÍPIO DE PICOS/PI; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


 ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
 Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 008/19
DECISÃO	: N° 266/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000473/15- INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 – PROFISSIONAL/EMPRESA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: ROCHA BRESSAN ENG. IND. E COM LTDA

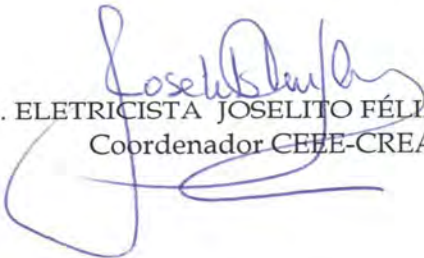
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01000473/15, por infringência ao Art. 58 DA LEI 5194/66 – PROFISSIONAL/EMPRESA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO – referente: – FIRMA EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E LIGAÇÃO DE UM GRUPO MOTO GERADOR COM POTÊNCIA EMERGENCIAL MÍNIMA DE 500KVA, TRIFÁSICO, CONFORME CONTRATO TRE-PI N° 63/2014- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ- TERESINA-PI; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


 ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
 Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000328/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 008/19
DECISÃO	: N° 265/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000328/15– INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 – PROFISSIONAL/EMPRESA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: RICARO REIS

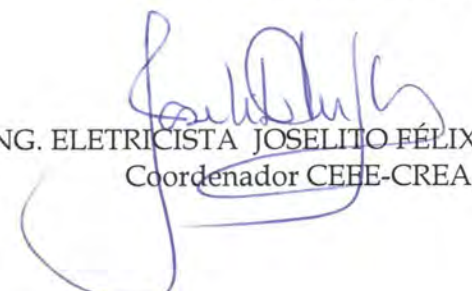
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01000328/15, por infringência ao Art. 58 DA LEI 5194/66 – PROFISSIONAL/EMPRESA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO – referente: – PARQUE EOLICO – ZONA RURAL DE MARCOLANDIA-PI; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000328/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 008/19
DECISÃO	: N° 264/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000328/15- INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 – PROFISSIONAL/EMPRESA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: FERNANDO BARCELO GOMES

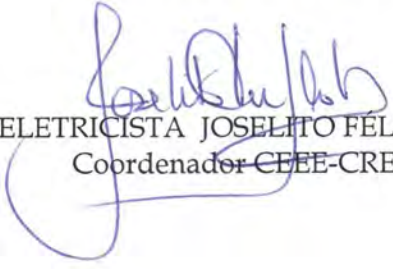
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01000328/15, por infringência ao Art. 58 DA LEI 5194/66 – PROFISSIONAL/EMPRESA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO – referente: – PARQUE EOLICO – ZONA RURAL DE MARCOLANDIA-PI; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	:	S. O. N° 008/19
DECISÃO	:	N° 263/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	:	THE-0100080/17- INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	:	DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	:	CARLOS CESAR MOURA ANDRADE

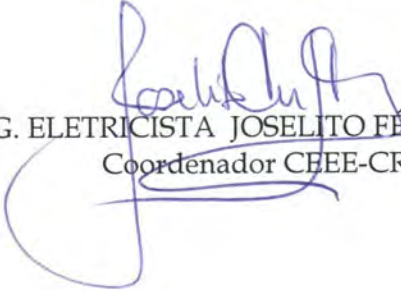
EMENTA: Arquivar processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-0100080/17, por infringência ao Art. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL – referente: PROFISSIONAL (TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA) QUE SE INCUMBE DE ATIVIDADES ESTRANHAS ÀS ATRIBUIÇÕES DESCRIMINADAS EM SEU REGISTRO, CONFORME ART N 00019102804105015617; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04-considerando que o auto de infração encontra-se “eivado de vício de origem, **DECIDU: Arquivar o processo de Auto de Infração N° THE-0100080/17.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° BJS-01000015/17

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 008/19
DECISÃO : N° 262/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : BJS-01000015/17- INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 –
EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE BOM JESUS

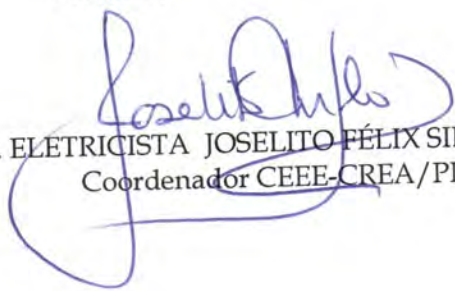
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° BJS-01000015/17, por infringência ao Art. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL – referente: SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR EM EVENTO PRE CARNAVAL REALIZADO DIA 19/02/2017 NA PRAÇA MARCOS AURÉLIO.; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° BJS-00074827/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 008/19
DECISÃO	: N° 261/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: BJS-00074827/16- INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: ALAIN ALVE ALCANTARA ME

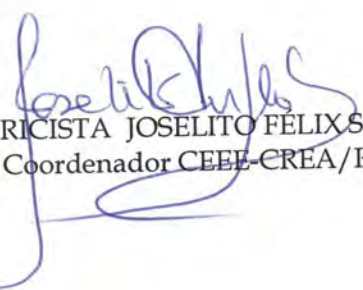
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° BJS-00074827/16, por infringência ao Art. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL – referente: PROJETO E INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA RESIDENCIAL COM PERÍMETRO DE 36,00M.- LOTEAMENTO CIDADE JARDIM – BOM JESUS-PI.; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº SRN-01000736/16

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 008/19
DECISÃO : Nº 260/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000736/16- INFRAÇÃO AO ART. 6º DA LEI 5194/66 –
EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : J E RODRIGUES DA SILVA ME

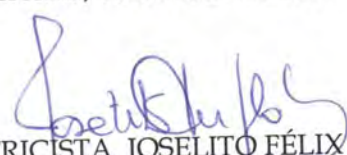
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo nº SRN-01000736/16, por infringência ao Art. 6º DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL – referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, STAND, GRID, ARQUIBANCADAS, BANHEIROS QUÍMICOS), PARA O 4º FESTIVAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016, DATA DA ASSINATURA: 23/06/2016, VIGÊNCIA: 90 DIAS DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCXIX, PÁGINA 07, 30 DE JUNHO DE 2016.; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° BJS-00075793/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 008/19
DECISÃO : N° 259/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : BJS-00075793/16- INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 –
EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : NATANAEL TEIXEIRA DE LIMA JUNIOR


EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° BJS-00075793/16, por infringência ao Art. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL – referente: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PARQUE DE DIVERSÕES, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE GERADOR – PARQUE SÃO JORGE-CRISTINO CASTRO.; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04-considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001701/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 008/19
DECISÃO : N° 258/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001701/15- INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 –
EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : FOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA


EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01001701/15, por infringência ao Art. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL – referente: Pessoa jurídica com registro no CREA-PI, sem a efetiva participação de um profissional habilitado no quadro técnico como responsável técnico.; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000971/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 008/19
DECISÃO : N° 257/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000971/16 – INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : NUAN ARAGÃO MACAU

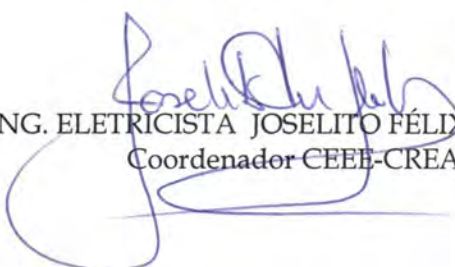
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01000971/16, por infringência ao Art. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL – referente: Profissional que se incube de atividades estranhas as atribuições discriminadas em seu registro: Projeto de combate a incêndio e panico, também como sistema de proteção contra descargas atmosféricas de uma unidade escolar. CONFORME ART 00019092773125012217.; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000884/16

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 008/19
DECISÃO : N° 256/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000884/16 – INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : FRANCISCO CESAR DEMES DA COSTA LIMA

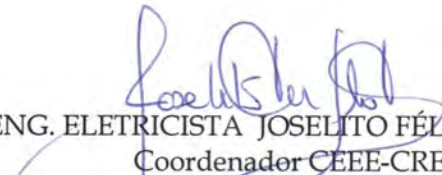
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01000884/16, por infringência ao Art. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL – referente: PROFISSIONAL QUE SE INCUBE DE ATIVIDADES ESTRANHAS ÀS ATRIBUIÇÕES DISCRIMINADAS EM SEU REGISTRO, CONFORME ART 00019052558615032017. (PROJETO DE COMBATE A INCENDIO, GAS GPL E PANICO; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000882/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 008/19
DECISÃO : N° 255/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000882/16 – INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : FRANCISCO CESAR DEMES DA COSTA LIMA

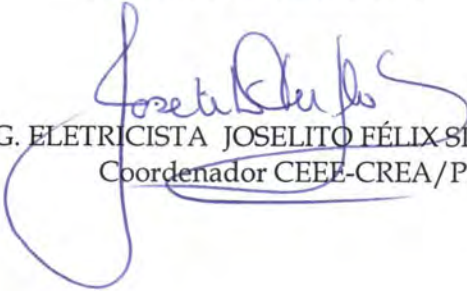
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01000882/16, por infringência ao Art. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL – referente: PROFISSIONAL QUE SE INCUBE DE ATIVIDADES ESTRANHAS ÀS ATRIBUIÇÕES DISCRIMINADAS EM SEU REGISTRO, CONFORME ART 00019052558615031917. (PROJETO DE COMBATE A INCENDIO, GAS GPL E PANICO; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** . Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01002987/18

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 008/19
DECISÃO : N° 0254/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01002987/18
ASSUNTO : BAIXA DE ART

INTERESSADO : CLEYTON DE MOURA DIAS

EMENTA: Deferir a baixa das ART's :


0019006264625013617/00019006264625014117/00019006264625014317/00019006264625013317/00019006264625013417/00019006264625014417/00019006264625013517/00019006264625014617/00019006264625014217/00019006264625013817/00019006264625013717/00019006264625013917/00019006264625014517/00019006264625014017/00019006264625016917/00019006264625016817/00019006264625016717/00019006264625016617/00019006264625016317/00019006264625016417/00019006264625016017/00019006264625016117/00019006264625016217/00019006264625015917/00019006264625015217/00019006264625015317/00019006264625015717/00019006264625015517/00019006264625015617/00019006264625014717/00019006264625014917/00019006264625015017/00019006264625014817/00019006264625015417/00019006264625015117.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de baixa de ART's, protocolado sob n° PRO-01002987/18; Considerando as disposições do art. 15, inciso I, da Resolução n° 1.025/2009 do Confea.; considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **Decidiu: por unanimidade, deferir a solicitação de baixa de ART's, ressaltando-se que com este tipo de baixa, unilateral, só pode ser expedida Certidão de Acervo Técnico válida para a Lei n.º 8.666/93, se apresentada declaração de conclusão emitida pelo Contratante e demais documentos exigidos pela legislação.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 008/19
DECISÃO : Nº 0253/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01001738/19
ASSUNTO : REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO (assinar projetos/installação de centrais de geração Fotovoltaica)
INTERESSADO : ENG. MEC ADONIS OLIVEIRA

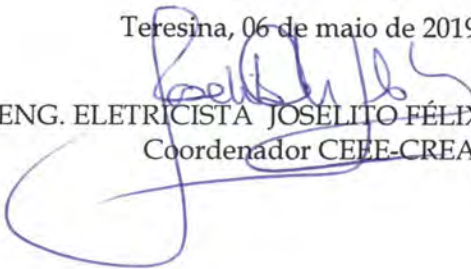
EMENTA: *Indeferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação do Eng. Mec. Adônís Oliveira, de REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO, para assinar projetos/installação de centrais de geração Fotovoltaica, protocolado sob nº PRO-01001738/19; Considerando que as disciplinas apresentadas são entendidas como disciplinas de conhecimentos básicos de eletricidades e máquinas mecânicas elétricas que dão suporte necessário aquelas áreas de conhecimento que servem de fundamento para outras disciplinas que efetivamente são a base da sua formação; Considerando que de acordo com as resoluções do CONFEA as atribuições para projeto fotovoltaico é dada aos Engenheiros Eletricistas e Engenheiros de Energia, conforme a resolução Nº 218, DE 29 de junho de 1973 e resolução nº 1.076, de 5 DE JULHO DE 2016; Considerando que a micro geração de energia elétrica é atividade exclusiva da Engenharia Elétrica, não sendo contemplada pela Engenharia Mecânica; Considerando que as atividades mínimas obrigatórias que são de entendimento deste conselho que a Engenharia Mecânica poderia atuar seria na elaboração de projeto e instalação dos perfis metálicos da Centrais de geração de energia fotovoltaica, sem interferência na área de geração de energia elétrica. Considerando que o profissional não apresenta as competências necessárias e suficientes para exercer as atribuições de engenheiro eletricista ou Engenheiro de Energia. Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. Decidiu: por unanimidade, **indeferir a solicitação de REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO, para assinar projetos/installação de centrais de geração Fotovoltaica.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01002508/19

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 008/19
DECISÃO : N° 0252/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01002508/19
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

INTERESSADO : SMA CONSTRUTORA LTDA EPP

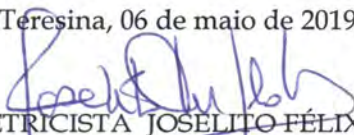
EMENTA: *Indeferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, protocolado sob n° PRO-01002508/19; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando que endereço do profissional consta nesta capital; Considerando que não foi apresentado nenhum comprovante de endereço do profissional na cidade de São Raimundo Nonato, tornando impraticável a efetiva participação na responsabilidade técnica das obras/serviços da empresa; Considerando que o pleito não está de acordo com a Resolução n.º 336/89, art. 6º: - A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”. Considerando que o horário de trabalho do Responsável Técnico no contrato firmado entre a requerente ao RT é das 7h às 13h de segunda a sexta-feira; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **Decidiu: por unanimidade, indeferir a solicitação de inclusão do Responsável Técnico** Engenheiro Eletricista João Victor Monteiro Medina Leitão, no quadro Técnico da empresa SMA CONSTRUTORA LTDA EPP, **neste Regional**. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01002337/19

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 008/19
DECISÃO : N° 0251/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01002337/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA

INTERESSADO : CARLOS FRANCISCO TEOTONIO LUZ

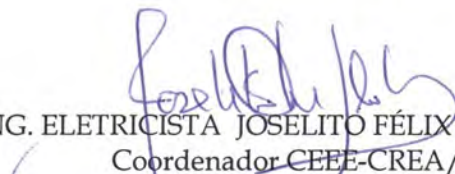
EMENTA: *Deferir o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA, protocolado sob nº PRO-01002337/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme a Res. 336/89 do CONFEA; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. Decidiu: por unanimidade, deferir a solicitação de registro da empresa CARLOS FRANCISCO TEOTONIO LUZ, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01003524/18

FLS 67

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 008/19
DECISÃO : N° 0250/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01003524/18
ASSUNTO : BAIXA DE ART'S

INTERESSADO : H S GOMES DE SOUSA (INDIVIDUAL)

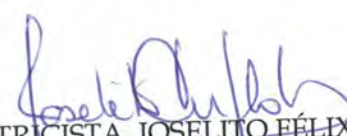
EMENTA: Deferir baixa das ART's : 00019088157285010117; 00019088157285010517;
00019088157285010317; 00019088157285010417; 00019088157285010217;

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Baixa de ART, protocolado sob n° PRO-01003524/18; Considerando o art. 15, inciso II, da Resolução n° 1.025/2009 do Confea; considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **Decidiu: por unanimidade, deferir a solicitação de baixa das ART's 00019088157285010117, 00019088157285010517, 00019088157285010317, 00019088157285010417 e 00019088157285010217.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01001511/19

FLS 67

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 008/19
DECISÃO	: N° 0249/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: PRO-01001511/19
ASSUNTO	: REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO	: BRASIL NET EMPREENDIMENTOS LTDA

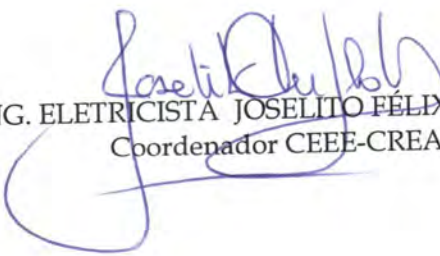
EMENTA: *Indeferir solicitação de registro*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro da empresa BRASIL NET EMPREENDIMENTOS LTDA, protocolado sob n° PRO-01001511/19; Considerando que a requerente apresentou documentação que atende a Res 336/89-Confea; Considerando que, embora a documentação apresentada atende a legislação vigente, ou seja, Art. 8° da Resolução n°. 336/89-Confea; considerando que a pessoa jurídica requer o registro para o exercício de suas atividades na área de engenharia de telecomunicações, tendo especificado notadamente a atividade de comunicação multimídia(Provedor de Internet); considerando enfim, que as atribuições do profissional indicado como responsável técnico não atendem ao objeto social da empresa naquilo a que se refere às atividades de engenharia de telecomunicações, ficando restrita especificamente à área de rede de computadores; considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **Decidiu: por unanimidade, indeferir a solicitação de registro da empresa neste regional.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de maio de 2019


ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI